

DESPACHO GOVERNAMENTAL

1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 22.957.832-4, CONHEÇO**, nos termos do parágrafo único¹ do artigo 166 da Lei 14.133/2024, do recurso apresentado pela empresa **Cooperativa Produção Transformação e Comercialização de Quedas do Iguaçu - COOPERQUEDAS**, CNPJ nº 36.172.010/0001-51, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, destacando ainda que:

I - não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido no PAAR comprovaram a prática da conduta contrária aos ditames legais e normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal;

II - a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa;

2. Destaca-se, que nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a motivação pode consistir em declaração de concordância fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

¹ Art. 166. Parágrafo único. O recurso de que trata o **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para conhecimento e providências, certificando o trânsito em julgado administrativo diante do esgotamento da via administrativa, com base no art. 2º, XXII² da Lei Estadual 20.656/2021.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR

² **XXII** - Trânsito em Julgado Administrativo: decisão administrativa tornada definitiva que ocorre com o esgotamento dos recursos disponíveis, o termo do prazo para recurso, no caso da não interposição da peça recursal, ou com sua interposição intempestiva;

Documento: **22.951.8324.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 25/04/2025 11:19.

Inserido ao protocolo **22.957.832-4** por: **Julia Menarin Slompo** em: 24/04/2025 16:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c7fa695e5abb63cbcd3c4dd2eca10da4.

CASA CIVIL
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

Protocolo: 22.957.832-4
Assunto: Informa irregularidade na execução do Contrato no 359/2024 do Programa Compra Direta Paraná e solicita manifestação COOPERQUEDAS - COOPERATIVA DE PRODUCAO TRANSFORMACAO E COMERCIALIZACAO DE QUEDAS DO IGUACU .
Interessado: NÚCLEO REGIONAL DA SEAB DE LARANJEIRAS DO SUL
Data: 25/04/2025 16:24

DESPACHO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL
CASA CIVIL
Publicado no Diário Oficial do Estado - DIOE
Número: 11890 Data: 25/04/2025